



LEI N.º 1004/10, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

AUTOR: Vereador Adir Antônio Loredó.

“Autoriza o Poder Executivo a criar a 1ª Audioteca do Município de Queimados e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar a 1ª Audioteca do Município de Queimados.

Art. 2º - A Audioteca atenderá os portadores de deficiência visual, que poderão ouvir livros, a bíblia e outros materiais escritos por meio de CD gravado com o dinheiro doado para a Audioteca.

Parágrafo único – A gravação de voz será feita por voluntários, moradores de Queimados ou não, que poderão se inscrever na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A Audioteca funcionará na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá a incumbência de divulgar os dias e horários de funcionamento da Audioteca.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá fazer relatório mensal das atividades relacionadas a Audioteca, que poderá ficar a disposição de qualquer munícipe.

Art. 4º - A Audioteca poderá receber doações de livros, áudiolivros, livros escritos em braile de qualquer munícipe ou de associação de deficientes visuais assim como de quantias em dinheiro que deverão ser usadas exclusivamente para manutenção e ampliação da Audioteca.

Art. 5º - As doações em dinheiro deverão ser registradas em livro próprio, com as discriminações necessárias para seu controle.

Art. 6º - As autorizações de compras de equipamentos e materiais para a Audioteca com o dinheiro de doações, deverão ter assinatura de dois servidores da Secretaria juntamente com o número de suas respectivas matrículas e assinatura da Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - As compras feitas sem as exigências do artigo anterior deverão ser objeto de sindicância, que apurando as responsabilidades, deverá por meio de sua Secretária remeter cópia integral da apuração da sindicância ao Ministério Público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O